



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 03785

Estabelece que a Prefeitura Municipal de Maracanaú, passe a se reger pelo Código Tributário Municipal, obedecendo as mesmas alíquotas para efeito de cálculo, e dá outras providências.

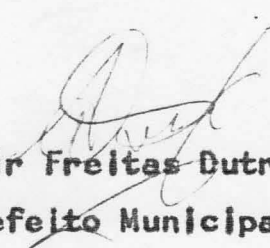
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, APROVOU E, EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que as alíquotas de cálculo para efeito de arrecadação de tributos, pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, terão as mesmas bases do Código Tributário Municipal do Município de Maranguape.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, dentro de 120 (cento e vinte) dias, elaborará seu Código Tributário próprio e entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú,  
em 06 de Março de 1985.

  
Almir Freitas Dutra  
Prefeito Municipal